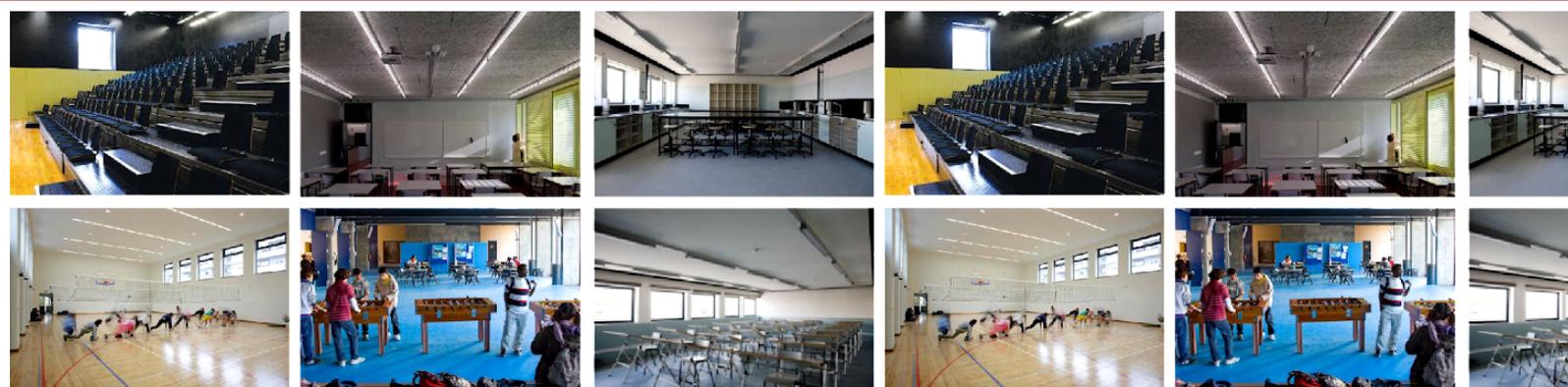


PARQU*e*SCOLAR

Apoio à Diversificação e Qualificação dos Serviços Prestados pelas Escolas



Utilização e Cedência de Instalações Escolares Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra Regulamento | Preçário

Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra
Aprovado em Conselho Administrativo de
11 de outubro de 2022

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

Artigo 1.º

Objectivo

O objecto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à utilização e cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

As instalações escolares disponíveis para cedência, pela Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (doravante, "EACMC"), são as constantes no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Competência

1. A formalização da cedência de instalações é da competência da direção da EACMC, podendo ser requerida através dos seguintes contactos:
e-mail: auditorio@eacmcoimbra.com
Telefone: +351 239 701 680
Telemóvel: +351 964 383 983
2. Todas as condições não previstas neste regulamento, requerem a aprovação do Conselho Administrativo da EACMC.
3. A Direção da EACMC reserva-se o direito de não aprovar o fim a que se destina a utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações prevê três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço.
2. As modalidades descritas no número anterior são as seguintes:
 - a. Categoria 1 – isento de pagamento;
 - b. Categoria 2 – desconto no preço;
 - c. Categoria 3 – sem desconto no preço.
3. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita em detalhe no Anexo 1 ao presente regulamento.
4. Em caso de dúvida quanto à classificação (ponto 2 do Artº 4) das entidades associadas a cada uma das categorias, a decisão será tomada pela direção da EACMC.

5. As entidades poderão optar pela cedência pontual ou recorrente de instalações.
6. A cedência recorrente de instalações goza de condições especiais, conforme descrito na tabela anexa ao presente regulamento.
7. No caso do número de horas requisitado para a cedência de instalações de carácter recorrente ser superior a 200 horas anuais, as condições serão negociadas caso a caso entre a EACMC e a entidade requisitante.

Artigo 5.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das actividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da EACMC, com as seguintes antecedências mínimas:
 - a. Auditórios: 30 dias;
 - b. Salas de Aula: 5 dias;
 - c. Sala para gravação: 30 dias.
2. A EACMC disponibiliza ao utilizador a minuta de acordo de cedência de instalações, para a requisição dos espaços e para requisição de material e apoio complementar.
3. Complementarmente ao preenchimento da referida minuta será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. No requerimento a efectuar, deverá constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento a realizar e se neste será cobrado preço de inscrição ou de ingressos.
5. No requerimento a efectuar, deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento de impresso específico, declarando-se responsável pelo seu uso. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.
6. A transmissão pública por qualquer meio do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação e aprovação explícita por parte da Direção da EACMC.
7. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
8. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação do mesmo.
9. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
10. As entidades a quem forem cedidas as instalações e equipamentos assinarão um termo de responsabilidade, cuja minuta se disponibilizará, no qual se comprometem a respeitar as normas constantes do presente regulamento.
11. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva após ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da EACMC, sempre que necessário.

Artigo 6.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º implica a realização de pagamento.
2. A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes na categoria 1 descritas no artigo 4.º implica a realização de pagamento de serviço de segurança externa, quando necessário.
3. Os valores de cedência de instalações indicados no Anexo 2 incluem os custos com os serviços de limpeza, segurança (1 elemento) bem como a disponibilização de camarins.
4. Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto da Escola são alvo de orçamentação específica.
5. Para as entidades de categoria 2 e 3, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo em caso de não comparência da entidade requerente.
6. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado nos serviços de administração escolar da EACMC da seguinte forma:
 - a. Atividades de carácter pontual – até 5 dias úteis antes da utilização das instalações;
 - b. Atividades de carácter recorrente – até ao dia 25 do mês anterior à utilização.
7. Em caso de não pagamento nas condições previstas, o espaço não será disponibilizado, ou na falta de pagamento até à data indicada no último ponto a cedência do espaço é interrompida.
8. A cedência por um único período apenas é permitida caso não seja necessária montagem de palco, afinação de luz e/ou sound check.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. A EACMC compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efectivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A EACMC garante igualmente que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 15 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela EACMC se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço, quando cedido, não pode ser transferido/subalugado a outra entidade.
5. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte e colocação do mobiliário necessário e a sua arrumação posterior.
6. A EACMC reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade, e a registar os respectivos movimentos (entrada e saída).

7. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correcção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
8. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direcção da EACMC.
9. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
10. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação na EACMC, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação pela Direcção da EACMC.
11. É expressamente proibido o uso do espaço para catering/refeições. Só é permitido a realização de pequenas refeições nos camarins.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem susceptíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da EACMC e EBSQF;
 - b) Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. A Direcção da EACMC reserva-se o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.
3. Nos casos aludidos nos pontos 2 e 3 do Art.º 3º.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os eventos promovidos pela própria EACMC, pela EBSQF e os enquadrados na Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efectuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela EACMC ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço num período inferior a 15 dias é aplicada uma penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.

4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se-á incumprimento da autorização concedida e é como tal, passível de revogação e indemnização no valor de 35% do valor previsto no contrato.
5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

1. A EACMC assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações escolares objecto de cedência.
2. Não estão cobertos pelos seguros contratados pela EACMC quaisquer acidentes pessoais ocorridos nas instalações escolares e envolvendo a comunidade escolar e não escolar, salvo se decorrentes do uso normal autorizado no âmbito do acordo de cedência de utilização em vigor.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor da EACMC.

Artigo 13.º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Coimbra, com exclusão de qualquer outro.

MODALIDADES DE CEDÊNCIA E PRECÁRIO

Categorias de entidades na cedência de instalações escolares

Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Isento de pagamento	Desconto no preço	Preço completo
<p>Todas as Atividades da Direção das Escolas (EACMC e EBSQF) ao abrigo dos respetivos Planos de Atividades.</p> <p>Associação de Pais e Alunos em atividades relacionadas com o seu normal desempenho.</p> <p>Atividades ao abrigo de protocolo com a EACMC que preveja a respetiva isenção.</p> <p>Organismos do Estado e Câmara Municipal de Coimbra.</p>	<p>Instituições Públicas (sujeito a análise do Conselho Administrativo da Escola)</p> <p>Entidades de promoção cultural sem fins lucrativos (mediante apresentação de comprovativo)</p> <p>IPSS (mediante apresentação de comprovativo)</p> <p>Atividades ao abrigo de protocolo com a EACMC que preveja a respetiva redução.</p>	<p>Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2</p> <p>Empresas</p> <p>Particulares</p> <p>Actividades de cariz comercial</p>

Observações complementares

Serviços básicos incluídos no preço a praticar:

- o Operação básica de equipamentos de som e luz (técnico de régie);
- o Limpeza básica;
- o Segurança (1 segurança na porta de entrada);
- o Seguro de acidentes pessoais que abranjam a utilização das instalações escolares objecto de cedência.

Serviços não incluídos no preço a praticar:

- o Operação avançada de equipamentos de som e luz (apoio de palco);
- o Apoio de palco;
- o Equipamentos de vídeo, tela e piano Steinway & Sons;
- o Serviços complementares (bilheteira, frente de casa, apoio a espectadores, outros não previstos nos serviços básicos).
- o Streaming de som e imagem.

Preçário (preços base)**Auditório (1) - Categoria 2**

Período (2)	2ª a 5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo /Feriados
Manhã	350 €	350 €	400 €	400 €
Tarde	350 €	350 €	400 €	450 €
Noite	400 €	450 €	450 €	400 €
2 Períodos	600 €	650 €	700 €	700 €
Todo o dia	800 €	850 €	900 €	900 €

Auditório (1) - Categoria 3

Período (2)	2ª a 5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo /Feriados
Manhã	400 €	400 €	450 €	450 €
Tarde	400 €	400 €	450 €	500 €
Noite	450 €	500 €	500 €	450 €
2 Períodos	650 €	700 €	850 €	850 €
Todo o dia	900 €	950 €	1200 €	1200 €

Restantes instalações

TIPO DE INSTALAÇÃO	CEDÊNCIA PONTUAL		
	Período	Categoria da Entidade	
		2	3
Auditório/Gravações (3)	De 2ª a 6ª feira (manhã ou tarde)	80 €	80 €
	(noite)	175 €	175 €
	Sábado ou Domingo	300 € (dia)	300 € (dia)
Salas de aula		5 €	10 €
Auditório Pequeno (de 2ª a 6ª feira)		20 €	35 €
Sala de Dança	Valor/hora (4)	35 €	50 €
Sala de Música com piano vertical		6 €	6 €
com piano de cauda		15 €	20 €

- (1) Preço da sala com serviços básicos incluídos (preço total)
- (2) Manhã [09 h – 13 h]; Tarde [15 h – 19 h]; Noite [20 h – 24 h]
- (3) A necessidade da utilização do piano Steinway & Sons acresce 75€ ao preço (igual para a categoria 2 ou 3).
- (4) Ao valor/hora destas salas no período da noite é acrescido o pagamento de um segurança para abertura da escola.

Anexo 3

Serviços complementares (não incluídos no preço base)

Equipamentos	custo/período
Tela de cinema com projeção	50 €
Piano de cauda (Estonia)	Sem custos
Piano Steinway & Sons	75 €
Afinação de piano	175 €

Pessoal (serviços extraordinários)	custo/evento
Frente de casa	(1)
Bilheteira	(2)

- (1) Serviço não obrigatório, a contratar pela entidade requerente junto de empresas especializadas, sujeito às tabelas em vigor naquelas empresas.
- (2) Serviço não incluído no preço, a contratar externamente pela entidade requerente.